

## INSTITUTO DA EVIDÊNCIA: CONCEPÇÃO GERAL

Edna Lopes Luz<sup>1</sup>; Norma Silvéria Abreu<sup>1</sup>; Walber Garcia da Rocha Júnior<sup>1</sup>; Vinícius de Souza Santos<sup>1</sup>; Luciana Antunes Neves Maia<sup>2</sup>.

1-Estudantes do curso de Direito da FUNORTE/FUNAM.

2-Professora dos cursos de Direito e Administração da FUNORTE e da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM.

**Objetivo:** Demonstrar como se caracteriza a tutela antecipada de evidência no ordenamento jurídico (NCPC). Partiu-se da premissa da necessidade de diferenciar as cautelares do instituto da antecipação da tutela presentes no artigo 311 do NCPC/15. **Materiais e Métodos:** O método é a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e a explicação de fenômenos. Esses procedimentos se assemelham ao método científico que consiste em delimitar um problema, realizar observações e interpretá-las com base nas relações encontradas, fundamentando-se nas teorias existentes. Procuramos demonstrar como se caracteriza a tutela antecipada de evidência no ordenamento jurídico (NCPC). Assim, no presente trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica, abrangendo aspectos relativos à tutela provisória de evidência no NCPC. **Resultados:** Tanto a tutela da evidência quanto as tutelas de urgência são espécies de tutelas provisórias. Poranto, “Trata-se de uma tutela jurisdicional sumária satisfativa, fundada em um juízo de alta probabilidade ou de quase certeza da existência do direito que prescinde da urgência”. Assim nos incisos I a IV do artigo 311 do CPC/15 temos situações nas quais o direito é muito provável, tanto que o CPC determina a concessão da tutela jurisdicional ao autor. A tutela da evidência prevista nos incisos II e III podem ser concedidas liminarmente; e as previstas nos incisos I e IV, pela sua própria natureza, somente podem ser concedidas liminares, após a defesa do réu. Considerando o artigo 311 do NCPC, temos que o inciso I trás a tutela de evidência punitiva; e já os incisos II, III e IV, trazem as tutelas de evidencia documentadas. **Conclusão:** Nessa seara, quanto à tutela restou provado que esta se encontra presente nas quatro hipóteses do art. 311, do NCPC (rol taxativo ou *numerus clausus*), reconhecida independentemente da demonstração de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

**Palavras-chave:** Tutelas de Evidência. Novo Código Processual Civil.